

## Lei Complementar Nº 1076/2011

### **Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.** Fica concedido a cada servidor público municipal, efetivos, contratados ou em comissão, um vale alimentação no valor mensal de R\$50.000,00 (cinquenta reais).

**Art. 2.** A concessão do vale alimentação de que trata o artigo anterior ocorrerá mediante contratação de empresa especializada para o fornecimento dos vales aos servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** Os benefícios da presente Lei são extensivos aos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Tendo caráter indenizatório os benefícios instituídos pela presente Lei não incorporam a remuneração dos servidores para nenhum efeito.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 18 de agosto de 2011.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**